



NORMAS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro

Na ponderação curricular dos trabalhadores serão considerados os seguintes elementos como dispõe o artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP)¹;
- b) Experiência profissional (EP)²;
- c) Valorização curricular (VC)³;
- d) Exercício de cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º1 do artigo 3.º (ECF)⁴.

Para a sua valoração serão utilizados os seguintes critérios classificativos:

A Avaliação final da ponderação curricular (AFPC), expressa de 1 a 5 valores, é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, não podendo a cada um deles ser atribuída pontuação inferior a 1, mediante a aplicação de uma das fórmulas classificativas seguintes, variando consoante a pontuação dada ao conjunto de elementos referido na alínea d):

¹ Habilitações académicas. Habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada; Habilitações profissionais: Habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado (artigo 4.º).

² Desempenho de funções ou actividades. São considerados acções ou projectos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza (artigo 5.º).

³ Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos.

⁴ São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação (artigo 7.º).

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, este elemento de ponderação curricular é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (n.º 2 do artigo 3.º).

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação (artigo 8.º).



Quando não haja exercício dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e, por isso, a pontuação que deva ser atribuída a este conjunto de elementos seja a mínima, ou seja, **igual a 1**, a fórmula será:

$$AFPC = \frac{HAP + 6EP + 2VC + ECF}{10}$$

10

Quando haja exercício dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e, por isso, a pontuação que deva ser atribuída a este conjunto de elementos seja superior à mínima, ou seja, **igual a 3 ou a 5**, a fórmula será:

$$AFPC = \frac{HAP + 5,5EP + 2VC + 1,5ECF}{10}$$

10

1. **HAP** (Habilitações Académicas e Profissionais) – este elemento é composto pela habilitação académica e pela habilitação profissional.

HAP considera a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado ou habilitação profissional que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado e é avaliada com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

- Habilitação académica ou habilitação profissional superiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respectiva carreira = **5 valores**;
- Habilitação académica ou habilitação profissional legalmente exigível à data de integração do trabalhador na respectiva carreira = **3 valores**;
- Habilitação académica ou habilitação profissional inferiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respectiva carreira = **1 valor**.

2. **EP** (Experiência Profissional) – Este factor pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos ou actividades a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, acordo com os seguintes critérios:

Nível relevante: Funções, acções ou projectos de relevante interesse a que estejam associados graus de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade de níveis elevados, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação = **5 valores**;



- **Nível adequado:** Funções, acções ou projectos de interesse a que esteja associado algum grau de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação = **3 valores**;
- **Nível inadequado:** ausência de funções, acções ou projectos de interesse, nomeadamente no ano em avaliação = **1 valor**.

3. VC (Valorização Curricular) - Este factor pondera e valora as participações em acções de formação, estágios, congressos, seminários, etc., nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos ou actividades a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5 valores**, de acordo com os seguintes critérios:

- **1 valor** por cada curso ou acção frequentados com relevância directa para a área ou áreas em que são exercidas as funções, com duração igual ou superior a 60 horas;
- **0,5 valores** nas condições antecedentes em relação a cursos ou acções de duração inferior a 60 horas e igual ou superior a 30 horas;
- **0,2 valores** nas condições antecedentes em relação a cursos ou acções de duração inferior;
- **0,1 valores** por cada curso com relevância indirecta para a área ou áreas em que são exercidas as funções;

Serão ainda consideradas, neste factor, as habilitações académicas ou profissionais superiores às exigíveis, desde que completadas nos últimos 5 anos, com reporte ao ano em avaliação, bem como cursos de pós-graduação e especialização universitária, concluídos nesse período temporal, atribuindo-se, neste caso, a valorização de 2 pontos por cada curso.

A conversão para a escala 1,3 e 5 efectuar-se-á pela seguinte forma, de acordo com o valor obtido pelo somatório das pontuações:

- *Valor igual ou superior a quatro pontos - 5;*
- *Valor menor que 4 pontos - 3;*
- *Ausência de formação no período em causa - 1.*

As eventuais pontuações superiores a 5 valores são reconduzidas à pontuação máxima de 5 valores.



FICHA DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro

Ano a que respeita a avaliação:

Nome:

Carreira:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) 1, 3 ou 5 valores

GRAUS	Valores	Habilitação detida (x)	Pontuação atribuída
Habilitação académica ou habilitação profissional superiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respectiva carreira	5		0,000
Habilitação académica ou habilitação profissional legalmente exigível à data de integração do trabalhador na respectiva carreira	3		
Habilitação académica ou habilitação profissional inferiores às legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respectiva carreira	1		
Fundamentação:			

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) 1,3 ou 5 valores

Desempenho de funções ou actividades, incluindo as previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º	Valores	Habilitação detida (x)	Pontuação atribuída
Funções, acções ou projectos de relevante interesse a que estejam associados graus de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade de níveis elevados, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação	5		0,000
Funções, acções ou projectos de interesse a que esteja associado algum grau de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação	3		
Ausência de funções, acções ou projectos de interesse, nomeadamente no ano em avaliação	1		
Fundamentação:			

[Handwritten signatures]



FICHA DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro

Ano a que respeita a avaliação:

Nome:

Carreira:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (CV) 1,3 ou 5 valores

Tipo de acções ou cursos (últimos 5 anos)	N.º de acções ou cursos	Valores de cada	Valores detidos	Pontuação atribuída
Habilitações académicas ou profissionais superiores às exigíveis, desde que completadas nos últimos 5 anos, com reporte ao ano em avaliação, bem como cursos de pós-graduação e especialização universitária, concluídos nesse período temporal		2	0,000	1,000
Cursos ou acções frequentados com relevância directa para a área ou áreas em que são exercidas as funções, com duração igual ou superior a 60 horas.		1	0,000	
Cursos ou acções frequentados com relevância directa para a área ou áreas em que são exercidas as funções, de duração inferior a 60 horas e igual ou superior a 30 horas.		0,5	0,000	
Cursos ou acções frequentados com relevância directa para a área ou áreas em que são exercidas as funções, de duração inferior a 30 horas.		0,2	0,000	
Cursos ou acções com relevância indirecta para a área ou áreas em que são exercidas as funções.		0,1	0,000	
Nota: Pontuação mínima - 1		Total	0,000	

Fundamentação:

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.



FICHA DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro

Ano a que respeita a avaliação:

Nome:

Carreira:

EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES (ECF) 1, 3 ou 5 valores

Exercício de cargos ou funções (ECF) de 1 a 5 valores	Valores de cada	Valores detidos	Pontuação atribuída
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por período igual ou superior a 5 anos e abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação	5		0,000
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sem verificação dos requisitos cumulativos referidos no ponto anterior	3		
Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1		
Fundamentação:			

AValiação FINAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR (AFPC) de 1 a 5 valores

Fórmulas:

Quando haja exercício dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e por isso a pontuação que deva ser atribuída a este conjunto de elementos é superior à mínima, ou seja, igual a 3 ou a 5

$$AFPC = \frac{HAP + 5,5EP + 2VC + 1,5ECF}{10}$$

Quando não haja exercício dos cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 e por isso a pontuação que deva ser atribuída a este conjunto de elementos é a mínima, ou seja, igual a 1

$$AFPC = \frac{HAP + 6EP + 2VC + ECF}{10}$$

AValiação FINAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR (AFPC)	Qualitativa	
	Quantitativa	0,200



4. ECF (Exercício de Cargos ou Funções) – Este factor pondera e valora o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ou, no caso das carreiras com graus de complexidade funcional igual a 1 e a 2, o exercício de funções de chefia ou coordenação) e é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Exercício de cargos ou funções previstos na alínea d) do n.º1 ou no n.º 2 do artigo 3.º.:

- Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por período igual ou superior a 5 anos e abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação – **5 valores**;
- Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sem verificação dos requisitos cumulativos referidos no ponto anterior – **3 valores**;
- Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – **1 valor**.